



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul  
Estado do Paraná

**LEI N°. 1.184/2019**

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de transporte Gratuito para universitário de Rio Branco do Sul e da outra providencias”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSON, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “**Transporte Gratuito para Universitário**” do município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º - Para os fins de atender o disposto no art.1ºda presente Lei, o Executivo Municipal deverá fazer o cadastramento dos estudantes universitários que residam em Rio Branco do Sul, bastando, para tanto, comprovar o endereço e apresentar comprovante de matrícula ou declaração da instituição em que esteja matriculado.

Parágrafo único – Somente serão atendidos com o benefício de que trata a presente Lei, estudantes que frequentarem instituições de Ensino Superior ou Técnico na cidade de Curitiba e adjacências.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do programa de que trata a presente Lei correrão por dotação própria do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

**CÉZAR GIBRAN JOHNSON**  
Prefeito